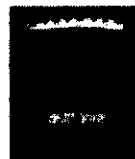


CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 03/06/14



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 18/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 27/05/2014.

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Mun. de
Estância/SE
Decreto: 6.454/2014

Estância, 03 de junho de 2014.

LEI Nº 1676

DE 03 DE junho DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Turismo - COMT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono Lei:

Título I - Do Comitê de Turismo

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Turismo - COMT, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Social, que tem por objetivo potencializar o desenvolvimento do turismo nas localidades abrangidas pelo Município de Estância/SE, sob a ótica da sustentabilidade local, buscando a integração das ações do Governo Federal, alinhando-as com as políticas públicas do Governo Estadual e do Governo Municipal, setor privado e com a sociedade em geral, a partir do gerenciamento adequado dos incrementos das receitas geradas pelo turismo, de modo a alcançar os seguintes resultados.

I - Direcionamento dos Programas Estaduais para o âmbito das ações municipais do turismo;

II - Fomento ao desenvolvimento dos destinos turísticos do Município para os corredores estruturantes regionais;

III - Fortalecimento e integração dos elos da Cadeia Produtiva do Turismo;

IV - Consolidação do Comitê Municipal de Turismo - COMT pela identificação dos principais produtos turísticos diferenciados existentes no destino;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 - Centro - Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

- V – Promoção e inserção competitiva de Estância/SE nos mercados estadual, regional, nacional e internacional;
- VI – Incentivo a geração de ocupação produtiva e renda;
- VII – Acompanhamento adequado das receitas geradas pelo turismo por parte do Governo Municipal;
- VIII – Estimulo às ações de preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural de sua área de abrangência;
- IX – Incremento da disponibilidade e qualidade dos serviços urbanos;
- X – Priorizar a melhoria da qualidade de vida da população local e dos visitantes e turistas;
- XI – Promover atração de investimentos complementares da iniciativa privada.

Art. 2º O Comitê Municipal de Turismo - COMT tem as seguintes atribuições.

- I – Aperfeiçoar a participação dos órgãos envolvidos com o planejamento e a gestão da atividade turística, em sua área de atuação;
- II – Identificar os principais fatores restritivos à consolidação do destino turístico de Estância/SE, integrar as diversas iniciativas públicas e privadas e realizar articulação buscando a implementação de soluções, via mobilização de todos os agentes envolvidos;
- III – Participar na integração do Município de Estância junto ao Estado de Sergipe, aos destinos turísticos do Nordeste, pela definição da oferta turística regional, estabelecendo conectividade entre os produtos diferenciados existentes com os demais pólos da Região;
- IV – Acompanhar metas e indicadores definidos pelo Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS, relacionadas com:
 - a) Investimentos públicos e privados;
 - b) Receita tributária;
 - c) Incentivos fiscais no âmbito municipal;
 - d) Fluxos de visitantes e turistas;
 - e) Educação profissional;
 - f) Investigações e pesquisas de turismo;



Tito Magno de oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

- g) Geração de empregos diretos e indiretos na atividade do turismo;
- h) Infraestrutura básica e turística;
- i) Ações que visem o desenvolvimento do turismo.

V – Propor alternativas, medidas, ajustes e procedimentos para minimizar eventuais impactos ambientais e sociais negativos, durante a execução de projetos na área de abrangência do pólo.

VI – Assegurar a transparência do processo, através do amplo acesso às informações e do estabelecimento de canais de comunicação entre os órgãos de coordenação e execução dos diversos programas estruturantes que beneficiem a região, visando um fluxo permanente de negociação e acordo.

VII – Receber e divulgar os avanços e resultados obtidos pelos programas estruturantes de turismo, encaminhando as eventuais críticas, demandas e sugestões aos órgãos competentes.

Art. 3º O Comitê Municipal de Turismo – COMT será composto por representantes dos setores envolvidos com a cadeia produtiva do turismo, abrangendo o Poder Público, o setor privado, a comunidade científica e a sociedade civil.

Parágrafo único. As instituições representadas no Comitê Municipal de Turismo – COMT devem ter efetiva atuação no Município.

Art. 4º O Comitê Municipal de Turismo – COMT manterá o número máximo de 06 (seis) membros, com seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte composição e proporcionalidade em relação ao número total de membros, sendo a composição dividida entre o Poder Público Municipal, Terceiro Setor e Setor Privado.

I – Poder Público Municipal

- a) Secretário Municipal de Turismo e Comunicação Social
- b) Departamento Municipal do Meio Ambiente

II – Terceiro Setor

- a) Universidade Tiradentes – UNIT
- b) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

III – Setor Privado

- a) Câmara de Dirigentes Lojistas de Estância – CDL
- b) Associação Brasileira de Indústria de Hotéis – ABIH



Élio Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

§1º O mandato dos membros representantes do COMTE será de 02 (dois) anos, vedada a sua recondução e a atividade não será remunerada.

§2º Os representantes dos setores acima citados com seus respectivos suplentes serão indicados por meio de Decreto.

§3º Os setores deverão ser representados por no mínimo 01 (um) membro de cada instituição que forma sua composição, conforme descrição dos incisos de I a III deste artigo.

§4º Outras instituições que integrem cada poder ou grupo, poderão canalizar suas sugestões e/ou comentários por meio dos membros efetivos.

§5º Cada membro do Comitê Municipal de Turismo - COMT tem direito a um voto.

§6º Cada membro do Comitê Municipal de Turismo - COMT é representado por seu dirigente maior.

§7º Cada instituição membro do Comitê deverá indicar um suplente, que terá poder de decisão junto ao organismo que representa, desde que delegado por seu titular.

Art. 5º A escolha ou eleição dos membros dos setores citados no artigo anterior se estabelece de forma diferenciada para cada segmentos, sendo que:

I - O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará os membros representantes do Município, reservado a Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Social a condição de membro permanente do Comitê.

II - As entidades que demonstrem interesse terão direito a assento no Comitê Municipal de Turismo - COMT, respeitado o limite citado no artigo art. 4º desta Lei, inclusive quanto à proporcionalidade, e dar-se-á mediante o cumprimento das seguintes etapas.

a) O Governo Municipal dará prévia e ampla divulgação junto às comunidades locais, convidando as entidades referidas no artigo anterior a participar do processo seletivo.

b) Às entidades que demonstrarem interesse, serão enviados o Regulamento Interno e os requisitos de seleção, para que decidam habilitar-se ou não.



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
COMITÊ MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

c) As inscrições serão formalizadas com a apresentação, por cada entidade concorrente, de breve histórico contendo discriminação de suas atividades nos últimos anos, e quando for o caso, ata de fundação e da última reunião ordinária, estatuto e composição da diretoria, devidamente registrados em cartório.

CAPÍTULO I - Dos Órgãos do Comitê de Turismo de Estância/SE

Art. 6º São órgãos do Comitê Municipal de Turismo - COMT a Assembleia, a Coordenadoria, a Secretaria Executiva e os Grupos Temáticos.

Art. 7º A Assembleia será composta pelos membros do Comitê Municipal de Turismo - COMT, titulares e suplentes, e constituirá o órgão soberano do referido Comitê.

Art. 8º A coordenação do Comitê Municipal de Turismo - COMT será exercida no início das atividades, pelo período de 01 (um) ano a partir da aprovação desta Lei, por representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Após esse período, a Coordenação deverá ser eleita por votação direta entre os membros do Comitê de Turismo.

Parágrafo único. A Coordenadoria é a representante legítima do Comitê Municipal do Turismo - COMT e mediadora de seus trabalhos e ações, de acordo com as regras desta Lei.

CAPÍTULO II - Das Atribuições

Seção I - Do Órgão Coordenador

Art. 9º Ao Órgão Coordenador compete desempenhar as seguintes funções.

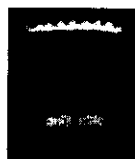
I - Atuar como facilitador do processo via integração de todos os agentes envolvidos com o turismo.

II - Fomentar a visão de produto turístico integrado no espaço regional, coordenando, em conjunto com o Governo do Estado a implementação de ações que viabilizem esse objetivo.

III - Dirigir os trabalhos das sessões plenárias do Comitê Municipal de Turismo - COMT.

IV - Dar encaminhamento às decisões tomadas pelo Comitê Municipal de Turismo - COMT, formalizando as responsabilidades assumidas pelos membros da Assembleia.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 - Centro - Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Fito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

- V - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Municipal de Turismo - COMT, estabelecendo as pautas respectivas, que devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, inclusive a partir das sugestões apresentadas pela Assembleia.
- VI - Delegar o desempenho de suas atribuições a outros membros integrantes do Comitê Municipal de Turismo - COMT.
- VII - Participar ativamente, como mediador, dos debates e decisões, encaminhando à votação as matérias de forma democrática e organizada.
- VIII - Representar o Comitê Municipal de Turismo - COMT perante a sociedade, as autoridades constituídas, particulares e demais instituições públicas e privadas.
- IX - Desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas pela Assembleia.
- X - Fazer cumprir o calendário das reuniões do Comitê Municipal de Turismo - COMT.
- XI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei.

Seção II - Da Secretaria Executiva

Art. 10 A Secretaria de Turismo do Município de Estância/SE responde inicialmente, pelo período máximo de 01 (um) ano, pela Secretaria Executiva, quando o Comitê deverá ter estruturado sua própria Secretaria Executiva.

- I - Compete a Secretaria Executiva sob a orientação do Coordenador.
- a) Buscar parcerias que visem providenciar e administrar as instalações físicas e equipamentos para a realização dos trabalhos e sessões do Comitê Municipal de Turismo - COMT.
- b) Elaborar as pautas das reuniões definidas pelo Órgão Coordenador e a partir de sugestões dos demais membros e fazê-las divulgar entre os membros do Comitê Municipal de Turismo - COMT.
- c) Elaborar as convocações de reuniões extraordinárias definidas pelo Órgão Coordenador e fazê-las divulgar entre os membros do Comitê Municipal de Turismo - COMT.



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

- d) Lavrar e manter as atas das reuniões do Comitê Municipal de Turismo - COMT, anotando o comparecimento dos membros da Assembleia.
- e) Registrar os compromissos assumidos pelos membros da Assembleia ou por outro participante da reunião e administrar a agenda de compromissos do Comitê de Turismo.
- f) Responsabilizar-se pelo expediente do Comitê de Turismo, expedindo, recebendo e arquivando correspondências, guardando livros e demais documentos.

Seção III - Dos Grupos Temáticos

Art. 11 Os Grupos Temáticos destinam-se a auxiliar tecnicamente os membros do Comitê Municipal de Turismo - COMT, o Órgão Coordenador e a Secretaria Executiva, no desempenho das responsabilidades que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO III - Do Funcionamento do Comitê Municipal de Turismo

Art. 12 O Comitê Municipal de Turismo - COMT reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, através da Secretaria Executiva, por decisão própria ou em atenção à solicitação de pelo menos um terço dos membros da Assembleia.

Art. 13 A reunião só será realizada com a presença de pelo menos metade dos membros da Assembleia.

Art. 14 As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos participantes da reunião, reservado ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 15 Toda a reunião, inclusive as decisões tomadas pela Assembleia, os compromissos assumidos e a designação dos responsáveis pelos encaminhamentos serão consignados em ata circunstanciada, cujo resumo será lido durante o início dos trabalhos da reunião seguinte.

Art. 16 O Coordenador, por iniciativa própria ou por sugestão da Assembleia, poderá convidar outras pessoas para colaborar com o bom desenvolvimento dos trabalhos.

**Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 - Centro - Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143**



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 17 A cada reunião serão analisados os projetos relativos à atividade turística desenvolvida no Município de Estância/SE, oriundas de programas estruturantes do turismo desenvolvidos, bem como de outros fóruns afetos ao turismo.

Art. 18 A ausência injustificada dos membros da Assembleia, titular ou suplente, durante 02 (duas) reuniões, será submetida à apreciação dos demais membros para decisão quanto à sua substituição por outro membro, respeitado o disposto no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO IV - Dos Membros de Divulgação e Informação

Art. 19 O Comitê configurar-se-á como canal aberto, sistemático e transparente de interlocução com a sociedade, a qual tem oportunidade de participar e opinar nas tomadas de decisões estratégicas relacionadas ao Setor de Turismo e seus impactos positivos nas localidades. A fim de contribuir para que a sociedade possa efetivamente realizar tal exercício, a Secretaria Municipal e os demais membros utilizarão como instrumentos de divulgação para suas ações cotidianas.

CAPÍTULO V - Da Abrangência e Natureza do Comitê de Turismo

Art. 20 O Comitê Municipal de Turismo - COMT abrange toda a área urbana do Município de Estância, bem como seus povoados.

Art. 21 O Comitê Municipal de Turismo - COMT constitui-se em um espaço sistematizado para o planejamento, a deliberação e a viabilização de ações que concorram para o desenvolvimento do turismo no Município de Estância/SE.

§1º O trabalho do Comitê Municipal de Turismo - COMT será conduzido de forma a contemplar as principais dimensões do desenvolvimento (ambiental, econômica, social e política), a partir da convergência de ações dos diversos segmentos que compõem a cadeia produtiva do turismo da sua área de abrangência.

§2º O Comitê Municipal de Turismo - COMT propõe-se a ser um mecanismo estruturado e transparente que crie condições de participação da sociedade local no processo de desenvolvimento do turismo, adotando por diretrizes básicas.

I - Atuar como um foro de discussão, consenso e deliberação sobre as estratégias e prioridades de desenvolvimento turístico do Município;



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

- II – Assegurar um processo de escolha dos seus conselheiros e de tomada de decisão transparente;
- III – Apoiar e acompanhar a execução das Ações e Programas de Desenvolvimento do Turismo;
- IV – Divulgar suas ações de turismo e de meio ambiente em sua área de abrangência;
- V – Avaliar ajustes necessários à boa condução dos trabalhos, de forma sistemática e contínua.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

Art. 22 O Comitê Municipal de Turismo – COMT manterá inter-relacionamento com os demais fóruns de natureza similar, existentes no Estado, visando estabelecer permanente troca de experiências e programar ações conjuntas, quando necessário.

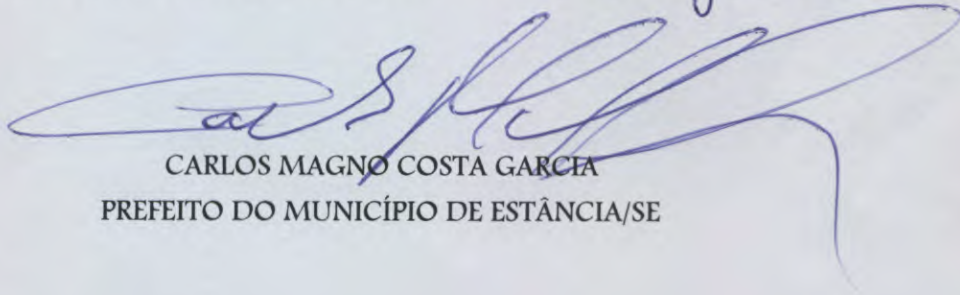
Art. 23 O Comitê Municipal de Turismo – COMT elaborará, para sua atuação, seu regimento interno em até 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Art. 24 As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 O Comitê Municipal de Turismo – COMT tem sede e foro no Município de Estância no Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, 03 DE junho DE 2014.



CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE